

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405.0001-91

Praca Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpática do Centro Oeste

LEI N.º 1.021/04

Dispõe sobre a criação da “Comissão Permanente dos Registros Históricos da Câmara Municipal e do Município de Alvinlândia”.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado na Câmara Municipal de Alvinlândia a “**Comissão Permanente dos Registros Históricos da Câmara Municipal e do Município de Alvinlândia**”.

Artigo 2.º - A Comissão será composta por 03 (três) Vereadores e 03 (três) suplentes.

Artigo 3.º - A Comissão terá plenos poderes para diligenciar vistorias, visitas, requerer documentos históricos, peças de qualquer setor público municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único – A Comissão terá o prazo de 02 (dois) anos para catalogar a história do município, desde a sua fundação e daí para frente à Comissão continuará fazendo os trabalhos.

Artigo 4.º - Poderá participar da Comissão qualquer cidadão voluntário para auxiliar nos trabalhos.

Artigo 5.º - Os trabalhos de arquivamento, encadernação e guarda será exercida pelos servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia e pelos servidores do Executivo se necessário ou requisitado pela Comissão.

Artigo 6.º - A Comissão poderá requerer a qualquer tempo que achar necessário, mobiliário e sala para acomodar o Patrimônio Histórico do Município.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Rua Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

C.P. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

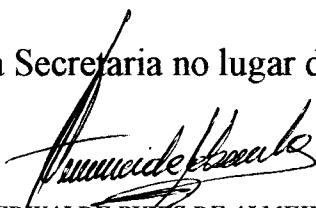
Artigo 7.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 27 de fevereiro de 2004


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal da Administração